

Decreto n.º 14464 de 20 de dezembro de 1995

Determina o tombamento dos imóveis que menciona no CAJU, I R.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

No uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n.º 12/002.193/92,

CONSIDERANDO que as construções em madeira situadas na Rua da Indústria n.º 18 e na Rua Mestre Camargo n.º 3 apresentam tipologia construtiva típica da área, representando parte da história da ocupação do bairro do Caju,

CONSIDERANDO sua importância histórica e cultural para a Cidade do Rio de Janeiro e, em especial, para a comunidade local,

CONSIDERANDO que estas construções são as últimas remanescentes de um conjunto de excepcional interesse, já praticamente inexistente,

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam tombados definitivamente, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 166, de 27 de maio de 1980, os imóveis situados na Rua da Indústria n.º 18 e na Rua Mestre Camargo n.º 3, no bairro do Caju, I R.A..

§ 1.º - Estão incluídos no tombamento referido no caput deste artigo todos os elementos estruturais e ornamentais desses imóveis, suas fachadas e telhados, esquadrias, treliças, pisos internos em madeira e guarda-corpos.

§ 2.º - Não estão incluídos neste tombamento os acréscimos realizados anteriormente à data da publicação deste Decreto, os quais deverão ser adequados à tipologia dos bens tombados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro pronunciar-se quanto às seguintes medidas, aprovando-as quando for o caso:

a) demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção do bem tombado pelo Município;

b) expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial no imóvel tombado pelo Município;

c) a prática de qualquer ato que, de alguma forma, altere a aparência, a integridade estética, a segurança ou a visibilidade do bem tombado pelo Município.

Art. 3.º - Fica criada a área de proteção do entorno dos bens tombados por este Decreto, definida pelos logradouros mencionados no Anexo I, no qual estão listados os bens preservados e os bens tutelados.

Parágrafo único - Os imóveis tutelados poderão ser modificados ou demolidos, porém quaisquer reformas e novas edificações a serem erguidas no local deverão ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1995 – 431.º ano da fundação da Cidade

CESAR MAIA

DO RIO de 21/12/95

Anexo I

Imóveis Preservados

Rua Monsenhor Manoel Gomes 591 e 593

Imóveis Tutelados

Rua General Altair, números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 12.

Rua Major Doutor Azevedo, números 1, 3, 5, 7, 9, 11 e 13.

Rua General Wiedmann s/n.º (galpão).